CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-1KYQ-1VDW-74CT-L12L

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-006640.989.25-7
TC-006642.989.25-5.

Representantes: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares
Adriano de Freitas Gonçalves.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 12/2023, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Subscritora do edital: Luciana Mendes da Fonseca (Secretária de Administração)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB/SP nº 492.760), Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP nº 362.684), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP n.º 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP n.º 330.995), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO. RECONHECIMENTO DE FALHAS PELA ADMINISTRAÇÃO. INJUSTIFICADA FORMA PRESENCIAL DO PREGÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das

correspondentes notas taquigráficas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para motivar justificadamente a escolha pela forma presencial do pregão e registrar a sessão pública em áudio e vídeo, caso mantida, conforme disposto no art. 17, § 2º, da NLLC.

Recomenda, outrossim, que a Administração promova as correções anunciadas acerca da indicação das parcelas de maior relevância técnica e do estabelecimento do prazo inicial da prestação dos serviços, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-1KYQ-1VDW-74CT-L12L